



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 313/96

Altera a redação do Art. 124 da
Lei Municipal nº 239, de 18 de
outubro de 1994.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

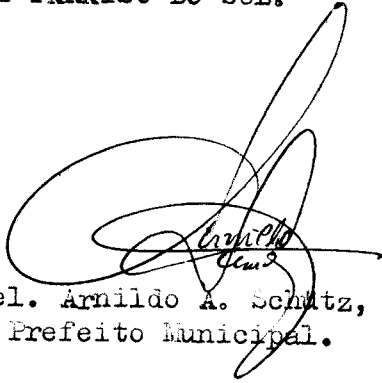
Art. 1º - O Art. 124 da Lei Municipal nº 239, de 18 de ou-
tubro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

o pagamento dos tributos após o prazo fixado na forma da
lei determina a incidência de multa de 10% (dez por cento) mais
1% (um por cento) de juros ao mês, ou fração, para os impostos
vencidos a partir de janeiro de 1995.

Parágrafo Único: Os vencidos antes da data fixada neste ar-
tigo continuarão regidos pelo Código Tributário de Cachoeira do
Sul, em vigor até então.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.
30 DE MAIO DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schutz,
Prefeito Municipal.